Resolução Plenária Nº. 001/2022 - Fixa valor de Diárias de viagem da ASCAMAJA

O Presidente da ASCAMAJA, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que o Plenário da Associação das Câmaras de Vereadores do Alto Jacuí e Região, em Assembleia Geral realizada no dia 29/07/2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Os membros da Diretoria Executiva da Associação das Câmaras Municipais de Vereadores do Alto Jacuí e aqueles que exercerem quaisquer atividades delegadas pela Presidência, quando efetuarem viagens a serviço, observada a devida autorização, receberão diárias, em conformidade com o disposto na TABELA DE DIÁRIAS a seguir:

Cargo	Destino Porto Alegre	Destino mais de 200 km
Presidente e Membros da Diretoria	R$ 400,00	R$ 400,00
Vereadores	R$ 400,00	R$ 400,00
Contratados ou a serviços da ASCAMAJA	R$ 400,00	R$ 400,00

Art 2º- Nas viagens com pernoite no destino ou até o meio caminho entre a cidade da pessoa autorizada a viajar, mesmo na ida ou na volta, as diárias serão pagas por inteiro, uma a cada pernoite; na ausência de pernoite, pagar-se-á 50% do valor da diária, quando houver duas refeições fora da sede e de 25% quando houver uma, mesmo que ocorra na ida ou na volta, até o meio caminho entre a sede e o destino.

Art. 3º- As diárias serão acrescidas em 100% nas viagens para outros estados.

Art. 4º- O valor das diárias será atualizado por Resolução, sempre que houver atualização dos índices anuais do IPCA-E.

Art. 5º- As diárias serão objeto de requerimento, e deferimento pelo Presidente.

Art. 6º- Todo aquele que receber diária, com o objetivo de permitir a verificação da realização da viagem e pertinência da despesa, deverá prestar contas, mediante:

I – a apresentação de relatório contendo a discriminação dos serviços ou atividades realizada durante a viagem:

II – a entrega de documentos comprobatórios das refeições e ou dos pernoites.

III- a entrega de outros documentos idôneos, capazes de comprovar a viagem e a realização de tarefas ou atividades em prol da administração.

Art. 7º - A falta de prestação de constas ou a sua rejeição parcial ou total, ou não realização da viagem, importará na obrigação de devolver os valores recebidos, no todo ou em parte, de imediato, sob pena de sanção disciplinar e desconto do valor devido.

Art. 8º - Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

ASCAMAJA, 01 de agosto de 2022

CÉZAR FORMENTINI
Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE